



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 101/2014/CONEPE

**Aprova a criação do curso *Lato sensu* de
Especialização em Ensino de Sociologia no
Ensino Médio.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Ciências Humanas da Pós-Graduação da UFS aprovado em 10/11/2014;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a ANA ROCHA DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 21.453/2014-10;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do curso *lato sensu* de Especialização em Ensino de Sociologia no Ensino Médio, na modalidade semipresencial, de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º O referido curso terá como unidades responsáveis o Centro de Educação Superior a Distância e o Departamento de Ciências Sociais desta Universidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2014

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 101/2014/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE SOCIOLOGIA
NO ENSINO MÉDIO**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Curso de Especialização em Ensino de Sociologia no Ensino Médio tem como objetivo formar profissionais, em nível de especialização, no ensino de Sociologia, com vistas a assegurar o direito à aprendizagem e a realização do projeto político-pedagógico da escola, a partir de um ambiente escolar que favoreça ao desenvolvimento do conhecimento, da ética e da cidadania.

Art. 2º O Curso de Especialização em Ensino de Sociologia no Ensino Médio tem os seguintes objetivo específicos:

- I. contribuir na qualificação do professor na perspectiva da gestão democrática e da efetivação do direito de aprender com qualidade social;
- II. contribuir para a efetiva mudança da dinâmica da sala de aula, na perspectiva de que a busca, socialização e (re) construção do conhecimento sejam garantidas por meio de um processo de ensino e aprendizagem participativo e significativo;
- III. implementar o diálogo permanente com a sala de aula, com os conhecimentos que os professores das nossas escolas públicas estarão adquirindo/apreendendo e construindo nas nossas Universidades, conhecimentos tanto no que diz respeito à metodologia quanto aos conteúdos específicos de sua área, e,
- IV. garantir a articulação entre os conhecimentos, metodologias e conteúdos acadêmicos, e os conhecimentos e práticas detidos pelos professores de nossas escolas.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE DO CURSO**

Art. 3º A Coordenação do curso de Especialização em Ensino de Sociologia no Ensino Médio, será exercida por:

- I. Coordenador, e,
- II. Coordenador Adjunto.

Art. 4º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: Caso um membro da coordenação peça desligamento do curso ou se afaste por período superior a 90 (noventa) dias será realizada eleição de novo membro.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões internas;
- II. quando convocado, representar a Coordenação em reuniões da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS, da(s) Unidades(s) Acadêmica(s) envolvida(s), entre outras;
- III. deliberar sobre o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso;
- IV. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Coordenação;
- V. encaminhar os processos do curso para os órgãos competentes;

- VI. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;
- VII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Coordenação;
- VIII. articular a(s) Unidade Acadêmica(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso;
- IX. promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do Curso;
- X. administrar os recursos financeiros do Curso, e,
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 6º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, com base em parecer do Comitê de Ciências Humanas da UFS, o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos docentes do Curso.

Art. 8º O corpo docente dos Cursos será constituído, prioritariamente, por docentes da UFS, mas, profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Art. 9º Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFS e deste regimento.

Art. 10. São atribuições do corpo docente:

- I. preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar seu módulo;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- III. destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos estudantes;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos no respectivo módulo;
- V. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais, e,
- VI. participar da orientação e da avaliação de TCCs do Curso.

Art. 11. Haverá, para cada aluno do Curso um orientador ou, a critério da Coordenação, um comitê de orientação.

§ 1º A Coordenação do Curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente, ou em casos especiais, de fora deste quadro.

§ 2º A qualquer tempo poderá ser autorizada pela Coordenação do Curso a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 12. Ao orientador compete:

- I. definir, juntamente com o orientando, o tema do TCC do Curso;
- II. orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do TCC;
- III. encaminhar o TCC à Coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final, e,
- IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 13. A inscrição do candidato ao Curso somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas em edital específico para esta finalidade.

Parágrafo Único: Para a inscrição, será exigido o título de graduação ou documento comprobatório de sua obtenção.

Art. 14. Para inscrever-se no processo de seleção do Curso, o candidato deverá apresentar todos os documentos conforme solicitado em Edital.

Art. 15. A seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, contará com critérios estabelecidos pela Coordenação.

§ 1º A área de formação superior, ou a de experiência profissional do candidato, deverá ser, preferencialmente, compatível com a área de treinamento solicitada para a especialização.

§ 2º Caso haja candidatos de outras áreas de formação, a Comissão Coordenadora do curso terá autonomia para decidir sobre o aceite desses interessados.

§ 3º A seleção do candidato está condicionada ao fato de ele não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de nenhum programa ou curso de Pós-Graduação da Universidade Federal Sergipe.

§ 4º A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 16. A matrícula dos alunos selecionados será realizada na Coordenação do Curso de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 17. O Curso terá duração de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

Parágrafo Único: O Curso terá carga horária mínima de 420 (quatrocentos e vinte) horas/aula.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DO CURSO

Art. 18. As estruturas curriculares obedecerão ao prescrito no Projeto do Curso.

Art. 19. Disciplinas ou Módulos de Pós-Graduação cursados em outras instituições ou na própria UFS poderão ser aceitos, mediante análise e aprovação da Coordenação do Curso ou Comissão composta para este fim.

§ 1º As disciplinas ou módulos mencionados no *Caput* deste artigo somente serão aceitos se tiverem sido cursados há até quatro anos.

§ 2º Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou módulos cuja carga horária seja equivalente ou superior à disciplina a ser dispensada.

CAPÍTULO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 20. A verificação do rendimento escolar será feita por módulo.

§ 1º O aproveitamento nos módulos será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada módulo, respeitando o estabelecido no Projeto do Curso.

§ 2º O aproveitamento do pós-graduando em cada módulo será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: Excelente (9,0 a 10,0);

B: Bom (8,0 a 8,9);

C: Suficiente (7,0 a 7,9);

D: Insuficiente (inferior a 7,0); ou E: Frequência insuficiente (frequência inferior a 75%).

§ 3º Será considerado aprovado no módulo o aluno que obtiver conceito A, B, ou C.

§ 4º É obrigatória a frequência mínima de 75% nos módulos cursados.

Art. 21. Além dos módulos, para concluir o Curso, será exigida um TCC com defesa presencial, em área de domínio do Curso.

Art. 22. Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. deixar de participar de qualquer um dos módulos;
- II. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- III. deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela Coordenação, e,
- IV. apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o corpo docente e/ou Coordenação do Curso.

Parágrafo Único: O candidato reprovado uma única vez no TCC terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS

Art. 23. Para obter o certificado de Especialista em Ensino de Sociologia no Ensino Médio o pós-graduando deverá:

- I. ter obtido conceito médio global igual ou superior a C, e,
- II. ter seu TCC aprovado no Curso.

Art. 24. Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso serão conferidos Certificados de Especialista em Ensino de Sociologia no Ensino Médio, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Sociologia no Ensino Médio da Universidade Federal de Sergipe será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixadas pelos Órgãos Colegiados Competentes, em particular o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFS.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2014
